



# Joaquim sanciona lei e emancipa nove distritos

O governador Joaquim Francisco sancionou ontem a lei, aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa, elevando nove distritos do Estado à condição de municípios. São eles: Dormentes (Petrolina), Carnaubeira (Floresta), Lagoa do Carro (Carpina), Xexéu (Água Preta), Quixabá (Carnaíba), Jucati (Jupi), Vertente do Lério (Surubim), Santa Cruz (Ouricuri) e Santa Cruz da Baixa Verde (Triunfo). A solenidade de assinatura aconteceu no Palácio das Princesas e contou com a presença da bancada do Governo na Assembleia.

Durante entrevista coletiva convocada à tarde, o Governador falou da necessidade de os novos municípios compreenderem a gravidade do momento atual e administrarem seus destinos com austeridade. "Só assim eles se tornarão fortes e prósperos", acentuou.

Joaquim fez também um apelo para que as lideranças políticas do País no Congresso Nacional superem mágoas e divergências, concluindo o pacto de entendimento nacional em pelo menos 20 questões fundamentais da reforma constitucional. Ele destacou como prioridades a privatização gradativa da máquina estatal e a abertura para investimentos estrangeiros.

O Governador, que falou para um pequeno grupo de jornalistas setorizados no Palácio das Princesas, aproveitou para criticar o monopólio da Petrobrás. No caso específico da exploração de gás natural, a opinião do Governador é firme: "Se o monopólio não fosse da Petrobrás, empresas privadas poderiam estar agora atuando em Alagoas. Como não podem, as reservas de Pilar só poderão ser exploradas daqui a mais seis anos".



Joaquim: só com austeridade novos municípios podem prosperar

## Cesta básica vai atender 500 mil pessoas no Estado

Está programada para amanhã, às 15:00 horas, uma visita do governador Joaquim Francisco, juntamente com a secretária de Saúde, Ângela Valente, à Companhia Nacional de Abastecimento — Conab, atual local de armazenagem

dos alimentos do Programa de Suplementação Alimentar — PSA. Ali verificarão a qualidade e a estocagem adequadas dos 2.783.250 quilos de alimentos recebidos do Ministério da Saúde.

A Secretaria de Saúde realizará, na próxima semana,

a primeira entrega de alimentos do Programa de Suplementação Alimentar — PSA, na gestão Joaquim Francisco. Trata-se da distribuição da cesta básica à população carente de Pernambuco, beneficiando 538 mil e 468 pessoas.

## Pernambuco arrecadará em 92 749,5 bilhões de cruzeiros

O secretário de Planejamento, Luiz Otávio Cavalcanti, participou ontem de um debate na Assembleia Legislativa sobre o projeto de Lei Orçamentária para o próximo ano. O Orçamento Fiscal para o exercício de 1992 estima uma receita global de Cr\$ 1 trilhão, sendo Cr\$ 749,5 bilhões arrecadados pelo Tesouro estadual e Cr\$ 321,1 bilhões relativos à administração indireta, que corresponde a autarquias, fundos, fundações e empresas do Governo.

Segundo o secretário Luiz Otávio, "a receita do Tesouro assim projetada, prevê um crescimento real de 41,7% sobre a efetivamente esperada para 1991", e o ICMS, maior componente da receita do Tesouro, está previsto em Cr\$ 306,9 bilhões, o que representa um aumento real de 17% sobre a arrecadação esperada para o exercício em curso.

O secretário salientou ainda que a maior participação da despesa programada para o próximo ano são as que compõem o setor social, como Habitação e Urbanismo (16,6%), Saúde e Saneamento (16,3%), Assistência e Previdência (10,4%), Educação (9,5%), Ração Pública (6,7%) e, por fim, Trabalho (0,5%). Este grupo totaliza 60% da despesa orçamentária prevista.

Luiz Otávio destacou também que serão investidos no Estado, em 1992, o correspondente a 45% do Orçamento total, e os projetos prioritários são Suape, Turismo e Irrigação, isso "basicamente com recursos apenas pernambucanos, pois os esforços junto ao Governo federal são apenas complementares", disse.

## Pernambuco vai ser beneficiado com 40 CIACs

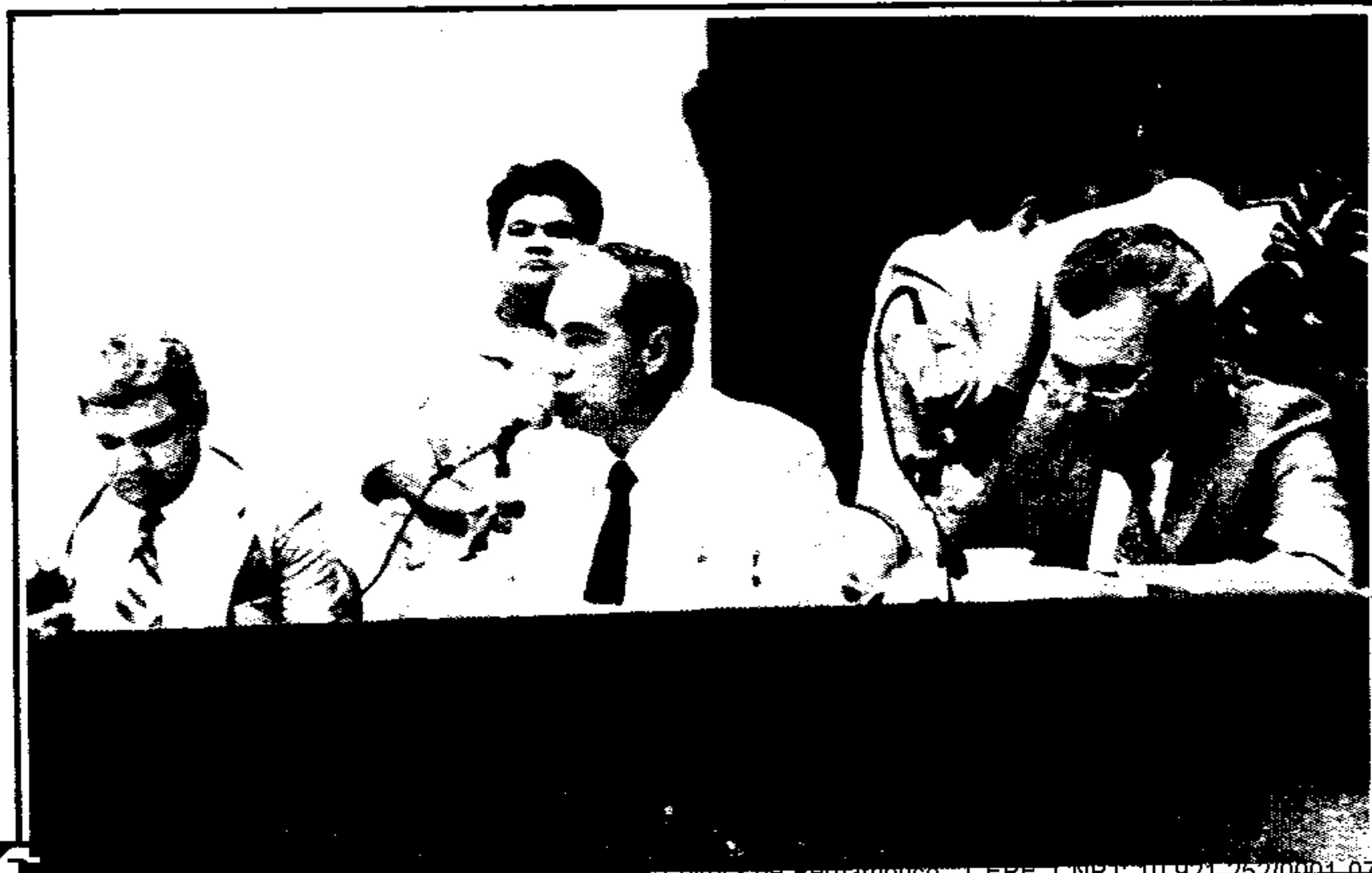
Os secretários estaduais de Educação, reunidos em Brasília, aprovaram a proposta de implantação dos Centros Integrados de Apoio às Crianças — CIACs, em todo o País. Segundo o secretário José Jorge, é considerado alto o nível de investimento, na área de educação, com a instalação desses Centros. A proposta de construção dos CIACs está sendo discutida no Congresso.

Quanto à manutenção dos prédios, ficou acertado que cada Estado definirá a forma como vai operacionalizar os serviços para o atendimento integrado à criança. Em Pernambuco, estão previstos 40 CIACs. Por isso, o secretário José Jorge vai manter contato com a bancada federal, em Brasília, para que aprove, no orçamento federal, a parte relativa à construção dos Centros, no Estado. Além disso, ele aproveitará também para localizar os CIACs nos municípios onde haja maior demanda por escolas.

## Sertão será atendido com mais carros-pipa

Com o agravamento da seca verde nas regiões do Agreste e do Sertão do Estado, a Secretaria de Agricultura e Irrigação de Pernambuco pretende intensificar as ações do Programa Emergencial de Abastecimento D'água, implantado em agosto deste ano, por determinação do governador Joaquim Francisco. Como o problema de abastecimento d'água tende a piorar nos meses de outubro e novembro, a SAgri vai ativar mais 135 carros-pipa, nos próximos dois meses.

Segundo o secretário José Mendonça Filho, 160 carros-pipa já foram ativados, esperando-se que até o final do ano 295 carros estejam em funcionamento. "No momento, 200 mil pessoas estão sendo beneficiadas com o programa — diz Mendonça Filho — e até dezembro, ao concluir essa etapa, 413 mil pessoas, de 96 municípios, terão sido atendidas".



Ubiratan Farias



**PODER EXECUTIVO**Governador  
Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti

LEI No 10.618 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Município de Quixaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Quixaba, desmembrado do Município de Carnalba.

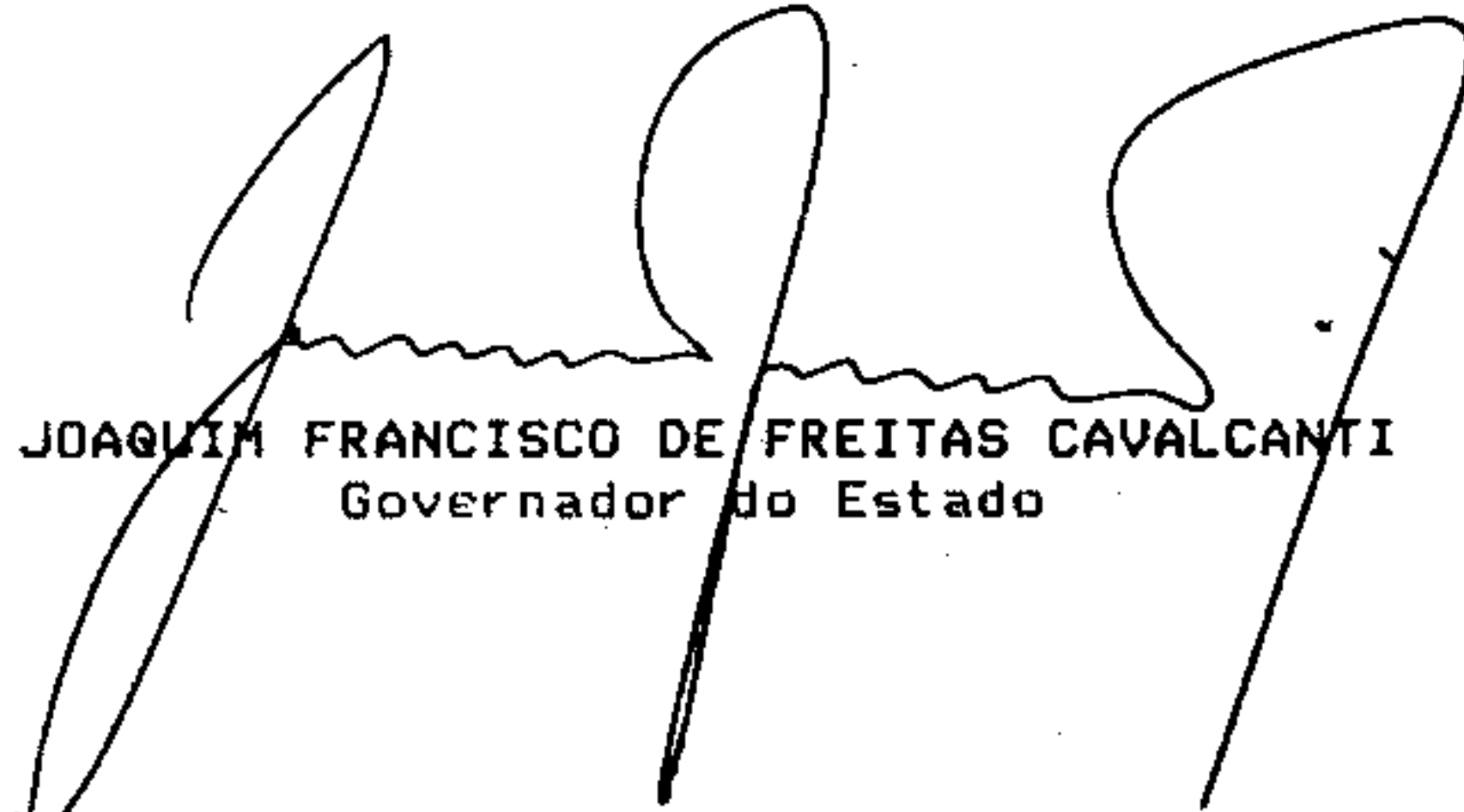
Art. 2o. O Município de Quixaba terá como sede o atual Distrito do mesmo nome.

Art. 3o. O Município criado abrangerá o distrito de Lagoa de Cruz, tendo como limites os dispostos em Lei Municipal que delimitou os referidos Distritos.

Art. 4o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.619 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Lagoa do Carro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Lagoa do Carro, desmembrado do Município de Carpina.

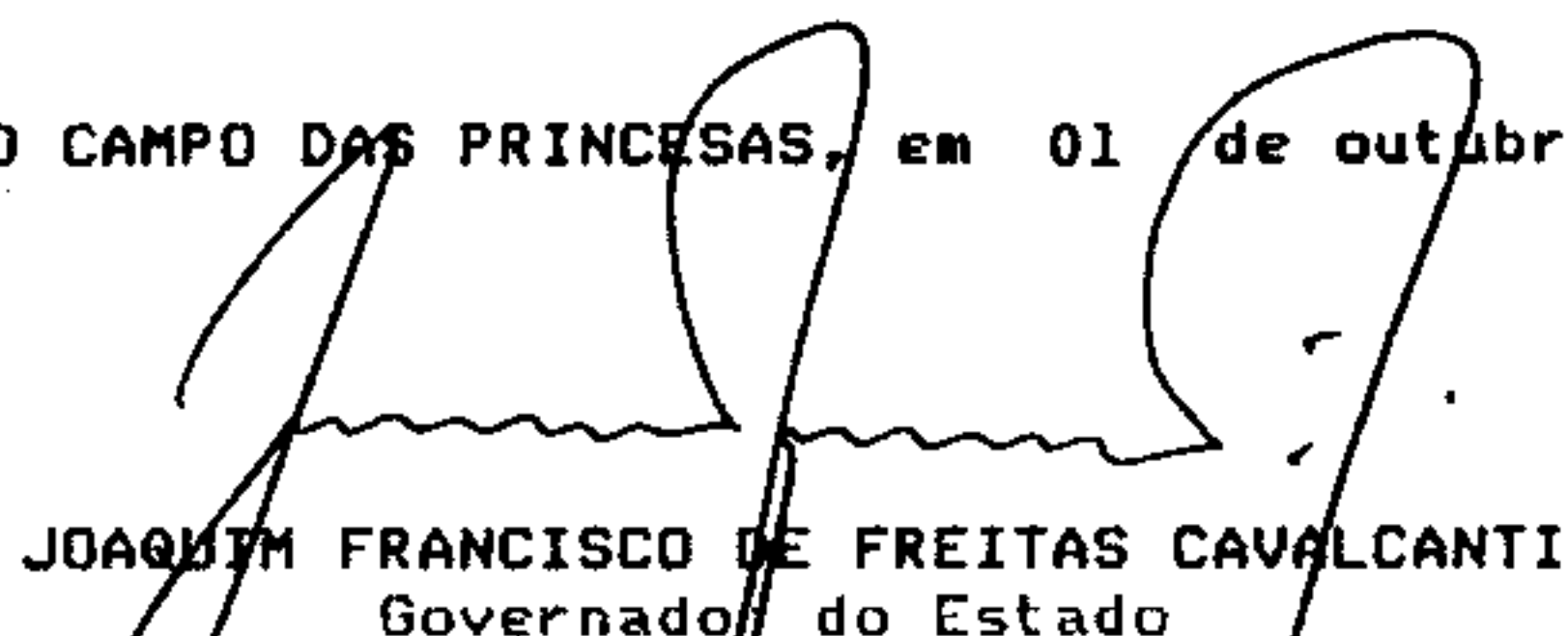
Art. 2o. A sede do novo município é a mesma do atual Distrito.

Art. 3o. Os limites do novo município são os seguintes: tem como ponto inicial e final o cruzamento da estrada de Chã do Castelo com o Rio Capibaribe; segue pelo Rio Capibaribe até o limite com o Município de Limoeiro; segue pelo limite com Limoeiro até o Rio Tracunhaém; segue pelo Rio Tracunhaém até a estrada de Canadá; segue pela estrada de Canadá até a Rodovia PE-90; segue pela Rodovia PE-90 até a estrada de Chã de Castelo; segue pela estrada de Chã de Castelo até seu cruzamento com o Rio Capibaribe.

Art. 4o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.620 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Santa Cruz da Baixa Verde, desmembrado do Município de Triunfo, tendo como sede o atual Distrito.

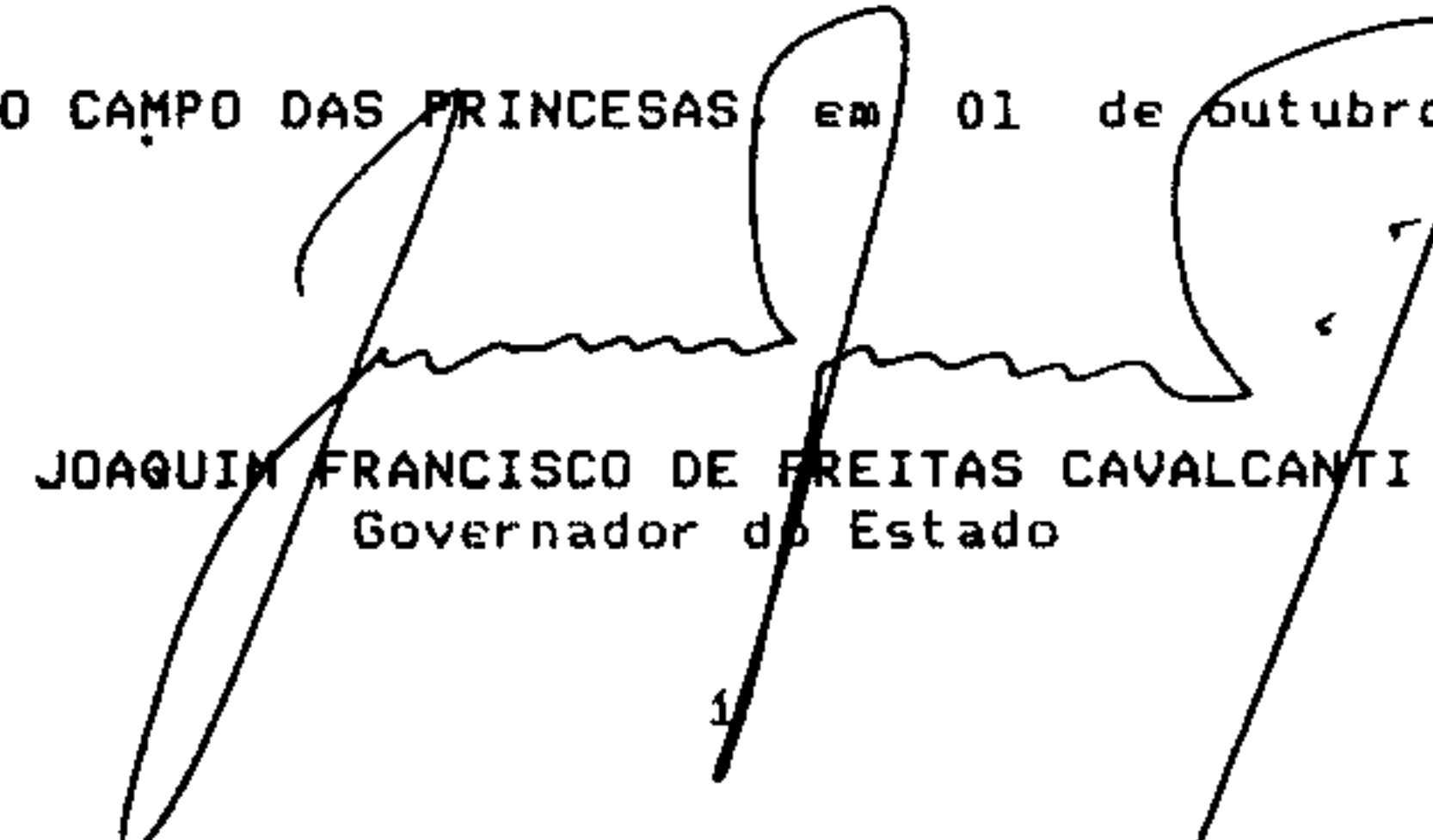
Art. 2o. O Município de Santa Cruz da Baixa Verde, será constituído do 4o Distrito (Santa Cruz da Baixa Verde), sede e do Distrito de Jatiúca, todos no Município de Triunfo.

Art. 3o. O novo município se limitará ao Norte com o Estado da Paraíba, com terras da cidade de Manafra e Princesa Isabel. Ao Sul com o Município de Calumbi. Ao Leste com os Sítios Lagoa de Dentro, Santa Tereza, Lagoa dos Cavalos, Mata Redonda, Pelas Águas, Jarleco, Junco, Riacho do Pinga, Carro Quebrado, Caititu e Barra. Todos ficando para o novo Município Santa Cruz da Baixa Verde.

Art. 4o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.621 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Xexéu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Xexéu, desmembrado do Município de Água Preta.

Art. 2o. A sede do município é do atual Distrito de Xexéu.

Art. 3o. Os limites de Xexéu são os descritos em Lei Municipal, pertinentes ao atual Distrito.

Art. 4o. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado



LEI No 10.622 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Vertente do Lério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Vertente do Lério, desmembrado do Município de Surubim.

Art. 2o. O território do Município de Vertente do Lério, será constituído pelo atual Distrito do mesmo nome, cuja sede será elevada à categoria de cidade e dos povoados de Tambor, Mata Virgem e Lério, que passarão a constituir Distritos do novo município.

Art. 3o. A sede do Município de Vertente do Lério é a do Distrito do mesmo nome.

Art. 4o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.623 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Santa Cruz, desmembrado do Município de Ouricuri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Santa Cruz, desmembrado do Município de Ouricuri, de acordo com a Lei Complementar no 01, de 12 de julho de 1990.

Art. 2o. A sede do município criado pela presente Lei será a do atual Distrito de Santa Cruz.

Art. 3o. Os limites do Município de Santa Cruz são os mesmos do atual Distrito do mesmo nome.

Art. 4o. O novo município somente será instalado com a posse do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, cujas eleições serão simultâneas com as dos demais municípios do Estado.

Art. 5o. Instalado o Município de Santa Cruz, como preceitua o artigo anterior, será instalado, no prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Constituinte Municipal que, dentro de, no máximo, 12 (doze) meses, promulgará a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Até a data da promulgação da Lei Orgânica de Santa Cruz, o novo Município será regido, no que couber, pelas disposições da Constituição da República, da Constituição de Pernambuco, do Decreto Lei no 285, de 15 de maio de 1970, e demais legislações pertinentes.

Art. 7o. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.624 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Jucati.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Jucati, desmembrado do Município de Jupi.

Art. 2o. A sede do novo município é a do Distrito de Jucati.

Art. 3o. Os seus limites são os mesmos do atual Distrito de Jucati, acrescentado dos limites do povoado do Neves.

Art. 4o. O Município criado por esta Lei passa a constituir termo da Comarca de Garanhuns, até a criação de sua Comarca.

Art. 5o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.



JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.625 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Dormentes, desmembrado do Município de Petrolina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Dormentes, desmembrado do Município de Petrolina, tendo como sede o atual Distrito de Dormentes.

Art. 2o. A área territorial do Município de Dormentes, corresponderá as áreas territoriais dos atuais Distritos de Dormentes e Lagoas, do Município de Petrolina.

Art. 3o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

D E C R E T A:

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.

  
JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

LEI No 10.626 DE 01 DE OUTUBRO DE 1991.

EMENTA: Cria o Município de Carnaubeira da Penha, desmembrado do município de Floresta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica criado o Município de Carnaubeira da Penha desmembrado do Município de Floresta, tendo como sede o atual Distrito de Carnaubeira da Penha.

Art. 2o. O Município de Carnaubeira da Penha, será constituído pelos Distritos de Barra do Silva e Olho D'Água do Padre.

Art. 3o. O Município de Carnaubeira da Penha se limitará ao Norte com o Município de Mirandiba, por Lagoa Grande e Riacho Queimadas Redonda, até o Rio Pajeú, ao Leste, com o Município de Floresta, pela linha que divide os distritos desmembrados, ao Sul, com Belém do São Francisco e Riacho São José, e, ao Oeste com o Município de Salgueiro, Riacho Grande e Mulungu.

Art. 4o. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.

  
JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

DECRETO No 15.292 DE 01 DE outubro DE 1991.

EMENTA: Aprova o Regulamento da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, incisos II e IV da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei no 10.605, de 17 de julho de 1991, e a necessidade de ser procedida na Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente a reforma administrativa determinada pela Lei no 10.569, de 19 de abril de 1991;

CONSIDERANDO que a reorganização da estrutura da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, responsável pelos Sistemas de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, propiciará melhores condições para o funcionamento

Art. 1o. O Regulamento da Secretaria de Planejamento, Ciência, tecnologia e Meio Ambiente, passa a vigorar nos termos das disposições constantes do anexo I.

Parágrafo Único - Integram, ainda, este Decreto, o quadro de cargos em comissão e de funções gratificadas da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, e o seu organograma conforme anexos II e III, respectivamente.

Art. 2o. A partir da vigência do presente Decreto, o Secretário de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente poderá, mediante autorização do Governador, criar Grupos Especiais de Assessoramento Técnico, atribuindo aos servidores designados a gratificação prevista no artigo 160, inciso XIV da Lei no 6.123, de 20 de julho de 1968, cujos valores máximos não ultrapassem 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) da Representação de Secretário de Estado, para um quantitativo máximo, respectivamente, de 30 (trinta), 25 (vinte e cinco) e 15 (quinze) servidores.

Art. 3o. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 01 de outubro de 1991.

  
JOAQUIM FRANCISCO DE FREITAS CAVALCANTI  
Governador do Estado

Luiz Otávio de Melo Cavalcanti  
Roberto Viana Batista Junior  
Marcos Luiz de Costa Cabral  
Heraldo Borborema Henriques  
Tito Aureliano  
José Mendonça Bezerra Filho  
Maria Ângela Simões Valente  
José Jorge de Vasconcelos Lima  
Heráclito Cavalcanti Carneiro Monteiro Neto  
Joel de Hollanda Cordeiro  
Celso Sterenberg  
Magno Martins da Fonseca  
Tales Antonio Maurício de Lima  
Guilherme Severino Pereira de Albuquerque  
Francklin Bezerra Santos  
José Carlos Lins Falcão

ANEXO I

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SEPLAN

TÍTULO I

Da Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio  
Ambiente - SEPLAN

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1o A Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SEPLAN, criada pela Lei Nr. 10.569, de 19 de abril de 1991 é órgão integrante do Subsistema de Apoio e Planejamento do Sistema de Administração do Poder Executivo do Estado, responsável pela elaboração, controle e avaliação dos orçamentos do Estado, bem como de seus planos de desenvolvimento sócio-econômico, científico, tecnológico e de proteção ao meio ambiente.

Art. 2o Secretaria de Planejamento, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SEPLAN, tem por finalidade:

I - fornecer subsídios para que a ação do Poder Executivo Estadual promova, permanentemente, a transformação qualitativa da realidade econômica, social, política, institucional, científica, tecnológica e ambiental do